



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.402/2009, DE 20/02/2009

“Dispõe sobre a autorização e convalidação da confissão de débito previdenciário e Termo de Parcelamento de pagamento realizado entre o Poder Executivo Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim-MS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e ratificado o termo de confissão de dívida previdenciária, e o parcelamento dos débitos existente até o mês de dezembro de 2008, devidas pelo Ente Federativo e não repassados à unidade gestora firmado em 18 de dezembro de 2008, pelo Poder Executivo Municipal e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim MS, realizado depois de devidamente atualizados com base no Índice de atualização monetária dos tributos municipais, acrescidos de juros de 1% ao mês, de acordo com as regras estabelecidas na ON/MPS/SPS.º 01/2007 e da portaria MPS n.402 de 10/12/2008;

Art. 2º - Uma vez verificado que se encontram presentes no “Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário”:

§ 1º - A observância ao numero máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo no máximo de quatro parcelas para cada competência em atraso cumulativamente, dos valores devidos pelo Ente referente às suas próprias contribuições;

§ 2º - A aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros;

§ 3º - A previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo, inclusive a incidência multa de 2% e, de juros de mora sobre as prestações vencidas e não pagas;

§ 4º - A existência de demonstrativos, por competência, descriminando os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 5º - A fixação do vencimento das parcelas, no máximo, até o último dia útil do mês, sendo o da primeira no mês subsequente ao da publicação do termo de acordo parcelamento e confissão de dívida previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art.3º - observada a vedação de ser objeto do acordo, as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas a partir de janeiro de 2005.

Art. 4º - Feita a observação, de na hipótese da vacância de previsão estabelecida na Lei Complementar nº 087/2008, de regras de parcelamento, ser no que couber aplicadas às regras definidas para o RGPS.

Art. 5º - Verificada ainda, a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Coxim em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 6º - Fica expressa a anuência e ratificação ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 18 de dezembro de 2008, pelo Poder Executivo Municipal de Coxim MS, e, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Coxim MS, convalidando-o em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de fevereiro de 2009.


Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão
Prefeita Municipal de Coxim-MS